

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 7009, DE 2006  
(Apenas ao de nº 4.622/04)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP e dá outras providências.

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 7.009/06, apensado ao de nº 4.622/04, a seguinte redação:

“Art. 7º A cooperativa de trabalho deve utilizar planilhas de custo de sua prestação de serviços que garanta aos associados o valor de sua produção proporcionais às horas trabalhadas, não inferiores ao piso da categoria profissional.”

Sala das Sessões, em de maio de 2006.

Deputado **JOÃO HERRMANN NETO**

**PDT/SP**